



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: _____

CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJÁS, E A EMPRESA RODRIGO DAVID CAVALCANTE - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, estabelecido na Rua Floriano Peixoto, nº S/N - Centro - CEP 68.810-000 - Anajás, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 28.551.022/001-69, neste ato representado por seu Ordenador do Fundo Municipal de Educação, Sr. Eliel da Paixão Rêgo, brasileiro, casado, cadastrado no CPF nº 751.786.052-68, residente e domiciliado neste município sito a Travessa Lira Junior, S/N, Fazenda, Município de Anajás, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa RODRIGO DAVID CAVALCANTE - ME, com sede em Breves-PA, Rua Wilson Frazão, nº 68, Bairro do Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.626.090/0001-09 e Inscrição Estadual nº 15.472.398-3, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO DAVID CAVALCANTE, CPF nº 014.738.192-45, RG nº 8465357 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Lourenço Borges, nº 2495, Bairro Centro, Cep: 68.800-000, Breves-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações complementares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, devidamente homologado pelo Ilustríssimo Senhor Ordenador do Fundo Municipal de Educação, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à Proposta de Preços da licitante vencedora, agora CONTRATADA, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto 3.555/2000, de 08/08/2000, e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAE (CRECHES, PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL QUILOMBOLA, FUNDAMENTAL, MÉDIO, EJA, MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA), conforme especificações constantes no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag: _____

Referência - Anexo I deste Edital: As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, Orçamento do Exercício 2018 – 12 306 0251 2.027 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, e/ou outras dotações que vierem substituí-las.

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO REFERÊNCIA/EMBALAGEM	MARCA	Und	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	CARNE BOVINA MOÍDA TIPO MÚSCULO Tipo músculo, congelada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor próprio de carne fresca; tipo de corte característico da peça conforme	MAFRIPA	Kg	7.000	R\$ 21,25	R\$ 148.750,00
24	FRANGO BRANCO INTEIRO CONGELADO Inteiro congelado, sem miúdos, sem temperos. Com consistência firme, não amolecida, cor clara entre amarelo e branco. Cheiro característico, sem escurecimento e manchas esverdeadas. De acordo com o SIM. Embalagem individualmente em sacos plásticos resistentes de aproximadamente 2 kg por frango em caixa de papelão ondulada de capacidade de até 20 kg, marca do produto e registro nos órgãos de inspeção sanitária.	SOLON	Kg	23.800	R\$ 7,30	R\$ 173.740,00
28	PÃO DE CHÁ Fresco, de boa qualidade, para sanduíche, macio, sem presença de sujidade. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso fabricante, data de fabricação, validade e registro no SIM ou SIF. Peso de 50g em saco transparente até lacrado de até 500g.	CASEIRO	Pct	4.900	R\$ 3,60	R\$ 17.640,00
					SOMA	R\$ 340,130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag. _____

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O Regime de menor preço por Item, respeitando os valores unitários, e levando-se em consideração a qualidade do produto constitui a regência do presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço global estimado para o fornecimento parcelado, eventual e futuro de Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, Programas: PNAE (Creches, Pre-Escolar, Fundamental Quilombola, Fundamental, Médio, Eja, Mais Educação Fundamental e Mais Educação Quilombola), conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital é de R\$ 340.130,00 (Trezentos e quarenta mil cento e trinta reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, composto pelos valores unitários conforme descritos na cláusula terceira deste Contrato.
- 5.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após cada entrega no Almoxarifado do CONTRATANTE, apresentando a Nota Fiscal de Venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.
- 5.3. A CONTRATANTE, após constatar que o fornecimento parcelado, eventual e futuro de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, Programas: PNAE (Creches, Pre-Escolar, Fundamental Quilombola, Fundamental, Médio, Eja, Mais Educação Fundamental e Mais Educação Quilombola), encontram-se em conformidade com o exigido no Edital e ofertado na proposta da CONTRATADA, fará opor o devido ATESTO, emitindo o Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo à CONTRATADA, juntamente com a Ficha de inspeção e Aceitação dos produtos.
- 5.4. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos a Nota Fiscal de Venda devidamente ATESTADA, juntamente o Termo de Recebimento Definitivo apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação dos produtos, cópia da Nota de Empenho, e, no caso haver Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de empenho, cópia das mesmas deverão acompanhar os demais documentos citados.
- 5.5. Após esses procedimentos, ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos formalizará o devido Processo, encaminhando-o, na seqüência, à Secretaria Municipal de Finanças para programação e efetivação do pagamento.
- 5.6. No dia e hora designado para o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, podendo, se preferir, indicar o Banco, o número da agencia e o número da conta corrente para fins de depósito bancário.
- 5.7. O pagamento não será efetuado através de cobrança bancária.
- 5.8. O CONTRATANTE possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: _____

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, sendo que a CONTRATADA deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do CONTRATANTE.

6.2. Será emitida à CONTRATADA Ordem de Compra para fornecimento parcelado, eventual e futuro de Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, Programas: PNAE (Creches, Pre-Escolar, Fundamental Quilombola, Fundamental, Médio, Eja, Mais Educação Fundamental e Mais Educação Quilombola), durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado ao CONTRATANTE adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2018, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, Orçamento do Exercício 2018 – 12 306 0251 2.027 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, e/ou outras dotações que vierem substituí-las.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento parcelado, eventual e futuro de Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, Programas: PNAE (Creches, Pre-Escolar, Fundamental Quilombola, Fundamental, Médio, Eja, Mais Educação Fundamental e Mais Educação Quilombola):

9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que freqüentemente o CONTRATANTE realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

9.4. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE que será fiscalizadora da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

9.5. Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.6. Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo CONTRATANTE, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

9.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag: _____

imediatamente a Secretaria Municipal de Educação sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

9.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

10.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela CONTRATADA.

10.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da CONTRATADA.

10.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Anajás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Prefeito Municipal.

12.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

12.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;

b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;

c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: _____

12.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA possua junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Finanças, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

12.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.7. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro Oficial que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

12.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a CONTRATANTE não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a CONTRATADA incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.

13.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

13.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag: _____

Anajás/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, salvo se o Município de Anajás tornar-se Comarca, situação em que o Foro competente será o de Anajás.

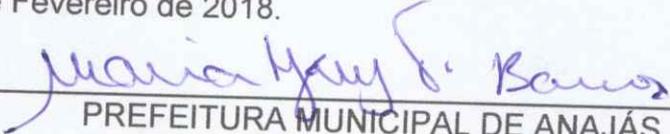
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mural do quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação de Anajás.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – ASSINATURA

17.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

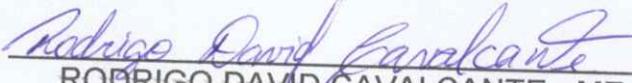
Anajás /PA, 27 de Fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CONTRATANTE

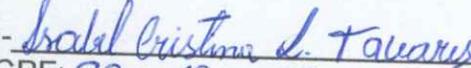


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 28.551.022/0001-69
Contratante

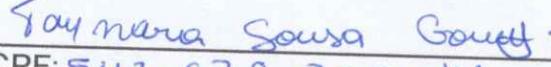


RODRIGO DAVID CAVALCANTE - ME
CNPJ Nº 21.626.090/0001-09
Contratada

Testemunhas:

1- 

CPF: 970.190.892 - 91

2- 

CPF: 542.678.202 - 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

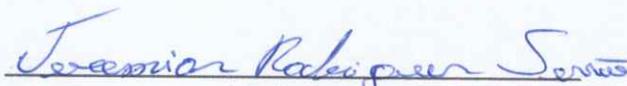
O Sr. JEREMIAS RODRIGUES SERRÃO, brasileiro, paraense, casado, portador do RG: 3360634-PC/PA e do CPF: 665.797.912-68 responsável pelo Controle Interno do Município de Anajás, nomeado nos termos do Decreto Municipal de nº 176/2017 de 02 de janeiro de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 006/2018, referente à licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, tendo por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, Programas: Pnae (Creches, Pre-Escolar, Fundamental Quilombola, Fundamental, Médio, Eja, Mais Educação Fundamental E Mais Educação Quilombola), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Anajás – PA, 27 de Fevereiro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno: Jeremias Rodrigues Serrão.


Assinatura